



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

01  
/

AUTÓGRAFO DE LEI nº 1905

PROJETO DE LEI Nº 85/89

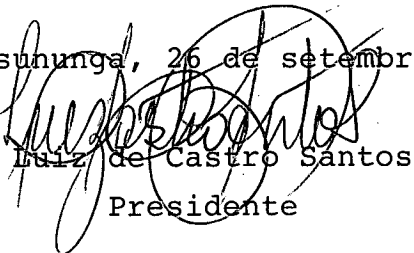
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica, a partir de 1º de outubro de 1.989, aumentado de 26 para 40 o número do emprego permanente mensalista de Pagem, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de setembro de 1989.-

  
Luiz de Castro Santos  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 85189

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, a partir de 1º de outubro de 1.989, aumentado de 26 para 40 o número do emprego permanente mensalista de Pagem, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de setembro de 1.989.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga de 09 de 1989

Edgar Caffarella  
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga de 09 de 1989

Edgar Caffarella  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga de 05 de 1989

Edgar Caffarella  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga de 09 de 1989

Edgar Caffarella  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

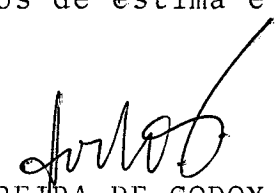
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O projeto de lei que no ensejo estamos em caminhando para apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa aumentar de 26 para 40 o número do emprego permanente mensalista de "Pagem".

As reais necessidades desse encaminhamento, estão estampadas no expediente formulado pelo Senhor Diretor do Departamento Sócio-Cultural, em anexo - por cópia xerográfica, objeto do OF.Nº 144/1989, parte integrante da presente justificativa, cujos termos ora - ratificamos.

Pelas razões expostas, encarecemos que para a matéria seja invocado regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o - que desde já fica requerido.

Contando com o beneplácito dos nobres vereadores, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

PI, SET, 26, 89.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL



**OF. Nº 144/1989:**

Pirassununga, 18 de setembro de 1989.

Exmo Sr.

Prefeito Municipal

Conforme é do conhecimento de V.E. a Lei que criou e estabeleceu o número de empregos e cargos data de 1986.

Torna-se evidente que, passados mais de três anos, existem defasagens frente às necessidades que hoje se apresentam e que impedem se possa oferecer uma melhor atenção e eficiência de serviços para à população.

Neste ofício Excelência, fixamo-nos na necessidade em atualizar o número de empregos de PAGEM, REFERÊNCIA SALARIAL MÍNIMA DA MUNICIPALIDADE, pois, conforme orientação da Legião Brasileira de Assistência - LBA em uma Creche, onde trabalham estas PAGENS, o ideal, é que deve existir UMA para cada OITO (8) crianças assistidas pois, todas as experiências que não atenderam a este índice, trouxeram maus resultados de assistência e atenção para com as crianças. Outro aspecto para o qual peço a atenção de V.E., é para o número de procura de vagas que se modifica diariamente devido desânimo ou mesmo desinteresse, frente às impossibilidades do momento.

Assim, como exemplo, em 31 de julho de 1989 a Creche da Vila Esperança tinha, aguardando vaga ou atendimento 43 crianças. Hoje, devido circunstâncias de programação, temos assistidas 69 crianças com OITO (8) pagens trabalhando e após filtragem, pretendemos chegar ao máximo de 85 crianças. Para tanto, nesta Creche VAMOS PRECISAR DE MAIS 2 PAGENS.

Na mesma data, a Creche da Vila Santa Fé, tinha, aguardando vaga 32 crianças. Hoje, programadamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Livro de Contas de Pessoal  
DOCUMENTOS Nº 144/89  
RECIBO Nº  
LIVRO Nº  
Pirassununga, 18 de Setembro de 1989  
Seção de Comunicação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL

95  
S.E.A.P./S.A.  
Fls. 36  
[Handwritten signature]

estamos assistindo a 85 crianças, temos 30 crianças na lista de espera para atendimento, temos espaço físico para apenas no máximo 90 crianças e contamos com apenas e tão somente aqui com 6 pagens. O sacrifício é imenso e a assistência / correta fica comprometida. **PRECISAMOS AQUI DE MAIS 4 (QUATRO) PAGENS** a fim de não comprometer o atendimento.

Também na mesma data, 31 de julho último, a CRECHE DA VILA GUILHERMINA tinha, aguardando vaga, 18 crianças. Com a programação estabelecida, estamos, assistindo apenas 42 crianças, nossa meta é atender 50 crianças e, como temos hoje, nesta Creche 5 pagens, **PRECISAMOS DE MAIS UMA** apenas, para que possamos atingir a meta pretendida e dar bom atendimento para 50 crianças.

Também em 31 de julho a CRECHE DA VILA SANTA TEREZINHA possuía 16 crianças na fila de espera para uma vaga. Hoje, temos 33 inscrições esperando vaga ou vez. Estamos aqui, assistindo a 45 crianças, nossa meta também por espaço físico é atender a 50 crianças. Aqui, temos 5 pagens e consideramos que, dentro do limite de 50 crianças, **NADA PRECISAR.**

Mas, Sr. Prefeito, assumimos na Vila São Pedro a Creche Olímpio Guiguer. Em 31 de julho, lá haviam, só na fila de espera 49 crianças, hoje, 64 CRIANÇAS ESPERAM sua hora e sua vez para serem assistidas. Temos matriculadas e frequentando a Creche HOJE, 80 (oitenta) crianças com apenas DUAS PAGENS pagas pela prefeitura e as demais, por falta de nº de empregos são voluntárias, ou pagas pela mantenedora anterior ou mesmo deslocadas de outras creches citadas anteriormente, desequilibrando assim, o bom atendimento/ que se pretende oferecer a nível de creche/criança. Aqui nesta creche, poderemos atender bem, até 100 crianças/dia. Mas, para isto vamos **PRECISAR DE MAIS 7 (SETE) PAGENS.**

Como se vê Sr. Prefeito, temos necessidade somada, apenas para atender as 5 (cinco) creches da Prefeitura de crescer de 26 para 40 o número de emprego de pagem.

PREFEITURA M  
Livro de Cartas d  
5 Documentos E

REGISTRO Nº.....

Livro.....  
Pirassununga.....

Seção do Com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL

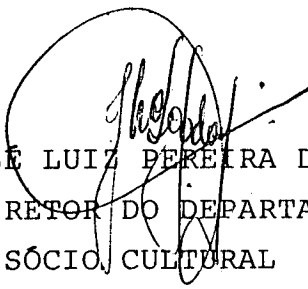
Ob  
S.E.A.P./S.A.  
Fls. 37

Mas, alertamos que, se vamos construir mais creches ou se pretendemos ampliar o atendimento, esta necessidade vai aumentar e não vamos ter empregos criados suficientemente. Não estamos levando em conta também necessidade de se criar margem de segurança que sempre deve refletir em 10% a fim de atender possíveis casos de licenças ou afastamentos.

Isto posto e para definir a necessidade do hoje e também, com vistas a poder cumprir os compromissos eminentes, ~~PRECISAMOS AUMENTAR O NÚMERO DE EMPREGO DE PAGEM DE 26 PARA 40.~~

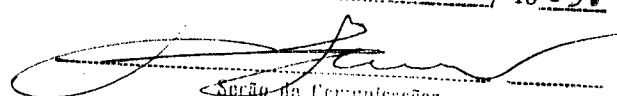
Desta forma, o Departamento Sócio Cultural, INSISTE JUNTO A V.E. que NOVAMENTE recorra à Câmara Municipal enviando novo projeto de lei, ampliando o emprego em questão.

Atenciosamente

  
JOSE LUIZ PEREIRA DE GODOY  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO  
SÓCIO CULTURAL

EXMO SR.  
EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY  
PREFEITO MUNICIPAL  
NESTA  
V/1/b.

PREFEITURA MUNICIPAL  
Livro de Registro de Papeis e  
Documentos  
REGISTRO Nº 1070  
Livro 01 de 35  
Pirassununga, 18 / setembro 1989.

  
Seção de Comunicações



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

07  
/

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 85/89, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 26 para 40 o número do emprego permanente mensalista de Pagem, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

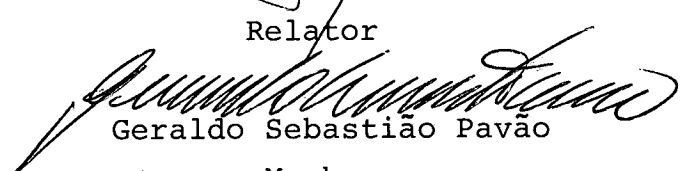
Sala das Comissões 26 de setembro de 1989.-

  
Rubens Santos Costa

Presidente

  
Hamilton Campolina

Relator

  
Geraldo Sebastião Pavão

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

08  
/

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 85/89, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 26 para 40 o número de emprego permanente mensalista de Pagem, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1989.-

~~Antenor Jacinto de Souza~~  
~~Presidente~~

Roberto Corrêa  
Relator

gk  
Elias Mansur  
Membro





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.003/89 -

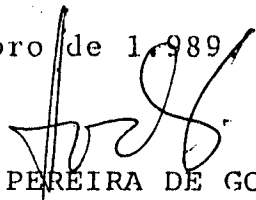
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica, a partir de 1º de outubro de 1.989, aumentado de 26 para 40 o número do emprego permanente mensalista de Pagem, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, - se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

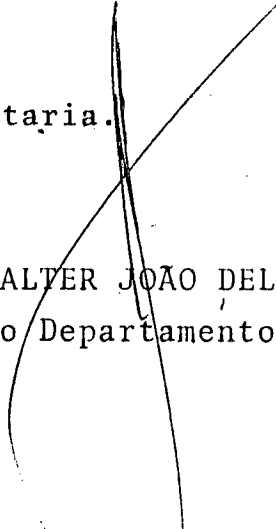
Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de setembro de 1.989

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Diretor do Departamento de Administração